



Lei nº 1692, de 20 de março de 2023.

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em **20/03/2023.**

Superintendência de Controle Interno

“Institui gratificação mensal à Comissão Permanente de Licitação, pregoeiro e equipe de apoio do poder executivo e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 1º Para fins desta lei, entende-se Comissão Permanente de Licitação o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei nº 14.133/21.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará o nome do presidente e dos membros titulares e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial do Município.

Art. 3º Os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo único. A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

SEÇÃO II

DO PREGOEIRO



Art. 4º Para fins desta lei, entende-se por:

- a) Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/02.
- b) Equipe de Apoio ao Pregoeiro: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.

SEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 5º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será paga gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do salário base e demais vantagens permanentes, exclusivamente aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação e de 80% (oitenta por cento) ao servidor designado para a função de pregoeiro, em efetivo exercício da função, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

Art. 6º Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.



Art. 7º O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.



RENIS CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 022/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores deste Município.

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle dos contratos e aditivos referentes às obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros.

Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público a que pertencem. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto membros destas comissões e pregoeiros.

A responsabilidade solidária implica em responder, enquanto integrante de Comissão de Licitações e Pregoeiros, com seus bens ou devolução em espécie aos Cofres Públicos quando da ocorrência de erros independente de boa ou má-fé. Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá o Tribunal de Contas ou Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizar os seus membros.

Há necessidade de que os membros das comissões de licitação e pregoeiros tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

As funções dos integrantes de Comissão de Licitações e Pregoeiros exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido. Sendo assim, é necessário que o integrante de Comissão dedique tempo além do horário do expediente normal de trabalho. Os membros de Comissões de Licitações, bem como os Pregoeiros estão constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.

A atividade de Pregoeiro exige habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 14.133/21. A condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda personalidade extrovertida, conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação. O Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ. 02.186.757/0001-47



O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros, Ordenador de Despesas e Prefeito.

Os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público. Assim sendo, justifica-se tal gratificação devido à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Município gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal